



GOVERNO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

**Mensagem nº. 062/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o projeto de lei em anexo, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, MEDIANTE CONTRATO, À EMPRESA EFAC CONSULTORIA E ENGENHARIA, DE ÁREAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de concessão de área para implantação de empresa voltada as atividades de indústria de pré-moldados em concreto e laboratórios de solo, concreto e asfalto, com promessa de contratação de colaboradores locais para o desenvolvimento das atividades, com geração de emprego e renda, motivos estes que traduzem o interesse público.

Convém notar, que em momento anterior a Comissão Mista de Indústria e Comércio avaliou a viabilidade da proposta, bem como a capacidade de investimento da empresa, emitindo parecer favorável à concessão para ampliação da área, vez que demonstrada, quando da elaboração do estudo, a confiabilidade na execução do empreendimento.


Sendo o que havia para o momento, e certo da colaboração desta egrégia Câmara Municipal, traduzida na aprovação do projeto em apreço, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.



GOVERNO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 28 de outubro de  
2021.

  
Moisés dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
<b>PROTOCOLO</b>	
N.º	2008/2021
Ab	14:15 HS
DATA	05/11/2021
ASS.:	Moisés dos Santos

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, MEDIANTE CONTRATO, À EMPRESA EFAC CONSULTORIA E ENGENHARIA, DE ÁREAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de área localizada no Distrito Industrial e Comercial do Município de Juscimeira, compreendida pela quadra 01, lotes nº. 22, 23, 24, imóvel pertencente ao Município de Juscimeira, para a empresa EFAC CONSULTORIA E ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº.: 28.977.867/0001-10, com endereço na rua José Manfio Santi, n. 358, Residencial Vale Formoso, Jaciara-MT, CEP. 78.820-000, representada por Eduardo Frederico Arantes Cintra, empresário, inscrito no CPF nº. 950.316.186-04 e portadora do RG nº. MG4475493 SSP/MG, para implantação de indústria de pré-moldados em concreto e laboratórios de solo, concreto e asfalto.

Art. 2º. O(a) beneficiário(a) da concessão do Direito Real de Uso, terá o prazo de:



GOVERNO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

I - 06 (seis) meses para conclusão do projeto e início da obra estrutural;

II - 24 (vinte e quatro) meses para funcionamento do empreendimento.

**Parágrafo único.** Os prazos dispostos nos incisos anteriores correrão a partir da assinatura do contrato de concessão e poderão ser prorrogados por igual período, desde que devidamente fundamentada as razões do pedido de prorrogação, as quais serão submetidas à análise, julgamento e aprovação da Comissão Mista de Indústria e Comércio.

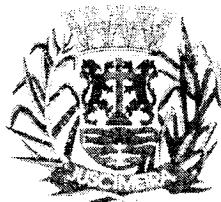
**Art. 3º.** O beneficiário deverá apresentar à Secretária de Turismo, Indústria e Comércio, bem como à Comissão Mista de Indústria e Comércio os documentos relacionados a regularização e funcionamento do empreendimento/indústria.

**Art. 4º.** O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, transcorrido esse período e persistindo o interesse público, após o cumprimento das obrigações estipuladas pela concedente, terá o concessionário o direito de receber em doação com encargo, em consonância com Lei 8.666/93, em seu artigo 17, §4º.

**Art. 5º.** A área objeto dessa concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II - Por conveniência Administrativa caso cessem as razões que justificaram a concessão;



GOVERNO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento.

Art. 6º. É vedado ao beneficiário a possibilidade de ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.


Art. 7º. Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do concessionário.

Art. 8º. Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, 28 de outubro de 2021.



Moisés dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL